



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 23; e acrescente-se linha pontilhada (omissis) após o parágrafo único do art. 1º-A, ambos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 23.

I – consideradas as manifestações de concordância já protocoladas e outras que venham a ser apresentadas em até 30 dias pelos geradores contratados de PCHs, centrais a biomassa e centrais eólicas, os seus contratos poderão ser prorrogados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de vencimento do contrato atual, desde que haja concordância do gerador com as condições apresentadas; (Incluído pela Lei nº 15.097, de 2025).” (NR)

“Art. 1º-A.

Parágrafo único.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), instituído pela Lei nº 10.438, de 26.04.2001, é considerado o maior programa do mundo de incentivo às fontes alternativas de energia elétrica, viabilizando a compra de energia de 131 empreendimentos das fontes eólica, biomassa e pequenas hidrelétricas, que, juntos, somam 2.975 MW de potência,



* C D 2 5 3 3 4 4 0 8 7 2 0 0 * LexEdit

algo como 96,4% da potência atualmente outorgada para as termelétricas a carvão mineral no país (ANEEL, 2025).

Em 2021, dada a importância do Proinfa, a Lei nº 14.182 estabeleceu a prorrogação dos contratos de energia no âmbito do Proinfa, porém, recentemente, a Lei nº 15.097, de 10.01.2025, promoveu alterações importantes na Lei nº 14.182, de 2021, justamente no tocante à renovação dos contratos de energia no âmbito do Proinfa.

Contudo, o gerador contratado no âmbito do Proinfa que tinha interesse em prorrogar o contrato de compra e venda de energia teve que apresentar requerimento à Eletrobras até 11 de outubro de 2021, em observância ao disposto no [inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 14.182, de 2021.](#)

Dessa forma, por envolver novas condições a serem consideradas na renovação dos contratos, alteradas desde a edição da Lei nº 14.182 em 2021, nossa emenda propõe que haja novamente a manifestação de concordância do gerador contratado, em prazo expedido de até 30 dias após a publicação da Lei oriunda da Medida Provisória nº 1.304/2025, estabelecendo a renovação à concordância do gerador com as novas condições apresentadas na reformulação da Lei nº 14.182, de 12.07.2021.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Zé Vitor
(PL - MG)**

